



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.982, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre aporte de capital à Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - SOPH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital, nos moldes do artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” e da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, à Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - SOPH, na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador